

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 05/2025**, do Projeto de Lei nº 05/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para criar cargo em comissão e função gratificada de **Coordenador de Projetos**. O cargo visa atender a demanda crescente de elaboração de projetos e cadastro de programas nos órgãos de governo das esferas estadual e federal. O angariamento de recursos públicos e sua correta destinação iniciam quando da elaboração dos projetos conforme exigência específica de cada órgão de governo. As atribuições do cargo contemplam especificamente a formalização de convênios e contratos de repasse, essenciais à política de captação de recursos.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada e eficiente de serviços essenciais, para o pleno desenvolvimento, com o intuito de reestruturar a administração pública municipal e, supostamente, melhorar a eficiência dos serviços prestados à população, com o fito de manter, ampliar e zelar com prioridade os serviços considerados essenciais para atender ao bem-estar da população em geral, desta forma busca completar o quadro de servidores, prezando pela qualidade no serviço, agilidade e eficiência, revertendo em investimentos e melhorias para a municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 20 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 06/2025**, do Projeto de Lei nº 06/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Desporto e Cultura, bem como o padrão de vencimento. O cargo faz parte da estrutura da Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, o qual passará a atuar também no Turismo, diante da crescente demanda de ações e projetos ligados a essa área de atuação, visando ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda também neste setor. O turismo regional vem ganhando forças como vetor para o crescimento econômico, fomentando a preservação ambiental, a responsabilidade social e o fortalecimento da identidade e dos valores culturais. A nova estrutura administrativa visa desenvolver economicamente o turismo municipal, através da cooperação com associações e empresas do setor, na identificação e captação de recursos, no apoio técnico, na avaliação de impacto e no acompanhamento da implantação de projetos que visem ao fomento do turismo regional e local. O cargo passará para a denominação de “Chefe do Departamento de Desporto, Cultura e Turismo”, com a consequente alteração de padrão, e ampliação das atribuições. O estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, formular e executar programas de lazer, cultura, recreação, esporte e turismo, através de adequada política econômica, por meio das ações de captação de recursos, investimento e melhorias da infraestrutura de espaços públicos, desenvolvimento e ações e atividades o que requer um profissional disponível e capacitado para atender com eficiência esta demanda, promovendo dessa forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais, suprimindo demanda e necessidade atual e pública, oferecendo qualidade de vida e lazer para a população.

**Parecer Final: Somos de parecer parcialmente favorável à aprovação do presente Projeto de Lei. Com um voto contrário de Cassiano Rosa Reisner.**

Sala de Comissões, em 20 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 10/2025**, do Projeto de Lei nº 10/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais), para prestar serviços à municipalidade. A necessidade de contratação de operador de máquina surge tendo em vista o aumento da demanda nas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, e, ainda, diante da licença de servidor efetivo neste cargo para assumir pasta de Secretário Municipal. Faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, essenciais à prestação dos serviços públicos. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações, nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos. Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo em vigor; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário; uma vez que a banca do concurso público para o cargo de operador encontra-se zerada.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 18 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 11/2025**, do Projeto de Lei nº 11/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de **Crédito Especial** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a fim de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.280/2025, que reestruturou a organização administrativa estabelecida na Lei Municipal nº 313/2001, através da divisão da secretaria da saúde e assistência social. Conforme Projeto de Lei nº 03/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, ocorreu a divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, em Secretarias distintas, com o objetivo de ampliar e melhorar o atendimento nas duas áreas de grandes demandas no Município. A fim de revisar e reeditar o orçamento municipal diante da reestruturação, torna-se necessária a abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.769.500,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, e quinhentos reais), para o desenvolvimento de ações voltados aos Programas de Proteção Social, Habitação e Desenvolvimento Social, e Assistência à Criança e Adolescente, conforme categorias orçamentárias.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Assistência Social, conforme dispõem os artigos 203, 204 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para remuneração, bem como execução das atividades, programas e manutenção da Assistência desenvolvidas.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 18 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 12/2025**, do Projeto de Lei nº 12/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que os Poderes Executivo e Legislativo celebrem Termo de Cooperação para cedência de servidor. Conforme pedido formalizado através de Ofício pelo Poder Legislativo para a cedência de servidor à Câmara de Vereadores, a fim de atender às necessidades administrativas da Casa Legislativa, considerando a nomeação da atual servidora ao cargo de Agente Administrativo através do Edital de Cientificação nº 03/2025, datado de 17 de janeiro de 2025, e, ainda, a previsão contida no art. 111 da Lei Municipal nº 03/1993, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município, torna-se necessária a celebração de Termo de Cooperação entre os dois poderes, para o exercício da função do servidor cedido em órgão público municipal, assegurando o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas. Os vencimentos, vantagens, promoções e demais ônus ficam sob responsabilidade do Poder Legislativo

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que a cedência de referido servidor tem em vista o interesse e necessidade do Poder Legislativo, sendo imprescindível sua cedência para manutenção das atividades da Câmara Municipal, logo, designará servidor efetivo do Executivo para prestar atividades ao Legislativo, corroborando e assegurando o princípio da autonomia e cooperação entre os poderes.

**Parecer Final: Somos de parecer parcialmente favorável à aprovação do presente Projeto de Lei. Com um voto contrário de Cassiano Rosa Reisner.**

Sala de Comissões, em 20 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 13/2025**, do Projeto de Lei nº 13/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alteração do valor do salário básico mensal dos Empregos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde – PACS. O cargo de agente comunitário de saúde foi criado, a nível municipal, no ano de 2006, pela Lei Municipal nº 620, em consonância com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro do mesmo ano, com fixação de vencimentos na própria Lei de criação. Com o passar dos anos houve a edição de leis federais fixando valores mínimos que os municípios deveriam remunerar tais profissionais, sendo que no ano de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, em 05 de maio, que, ao acrescentar ao art. 198, da Constituição Federal, o §9º, determinou que “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”. Desta forma, foi prontamente aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2023, que fixou a atualização do piso salarial no Município no ano de 2023. Tendo em vista a edição do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que reajustou o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), torna-se necessária a fixação de novo piso municipal, a fim de atender a legislação federal. Cabe destacar que, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, os valores repassados pela União para custeio da remuneração básica dos agentes comunitários de saúde não serão computados na Receita Corrente Líquida do município, bem como, o valor pago aos profissionais não será computado como gasto com pessoal do órgão.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários para concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados a saúde, reajustar o salário básico mensal anualmente cumprindo com o piso regional da categoria, uma vez que o funcionalismo público possui garantia constitucional a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 20 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

